



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

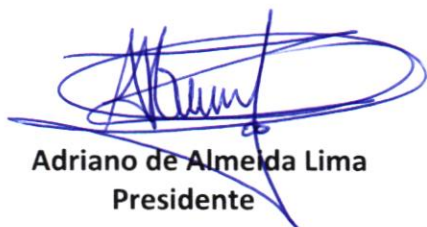
MENSAGEM DE LEI Nº. 050 /2026

Tendo em vista a necessidade em fortalecer o Poder Legislativo no que tange a busca pela qualificação dos Vereadores, bem como dos servidores como forma de conscientiza-los para uma atividades parlamentar mais eficaz, voltada para a ética, a probidade, a harmonia, a criatividade e a independência do Poder Legislativo, venho respeitosamente apresentar aos Nobres Edis o presente Projeto de Lei, cujo objetivo a filiação na UCAVER – União de Câmaras e Vereadores de Rondônia.

A filiação terá um ônus para a Câmara Municipal de Buritis no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Assim, conto com a colaboração dos Nobres Edis, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da presidência , aos vinte
seis dias do mês de fevereiro do
ano de dois mil e vinte e seis.


Adriano de Almeida Lima
Presidente


Renato Leitão dos Santos
Vereador



Documento assinado digitalmente
LUCAS LUIZ DE CRISTO TEIXEIRA
Data: 26/02/2026 13:07:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Projeto de Lei Nº 223/2026

"DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BURITIS – RO. À UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DE RONDÔNIA — UCAVER".

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Decreta:

LEI

Art. 1º A Câmara Municipal de Vereadores de Buritis - RO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 01.651.731/0001-60, fica filiada à União de Câmaras e Vereadores de Rondônia (UCAVER), pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com registros legais no Livro "A-23", sob o n.º 2.880, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Município de Cacoal - RO.

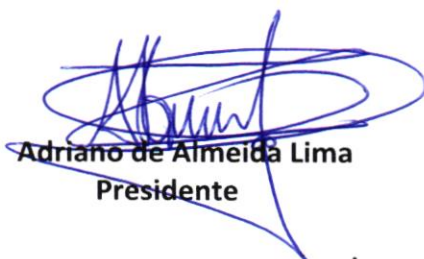
Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Vereadores de Buritis- RO, contribuirá mensalmente com a IMPORTÂNCIA de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme a tabela de contribuições institucionais estabelecida pela entidade representativa, levando em consideração a população do Município.

Art. 2º As despesas com a contribuição da filiação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias destinadas a manutenção e funcionamento da Câmara Municipal, observada a respectiva função programática, de acordo com a estrutura orçamentária vigente do Poder Legislativo.

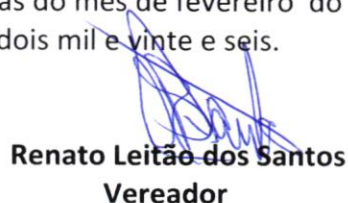
Parágrafo Único - O pagamento da referida contribuição será efetuada através de ordem bancária que será parte do Processo Administrativo próprio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, aos vinte
cinco dias do mês de fevereiro do
ano de dois mil e vinte e seis.



Adriano de Almeida Lima
Presidente



Renato Leitão dos Santos
Vereador

Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador



Documento assinado digitalmente

LUCAS LUIZ DE CRISTO TEIXEIRA

Data: 26/02/2026 13:12:11-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>